PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 579/93

Concede reajuste de vencimentos do Funcionalismo Municipal e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Funcionalismo Municipal o reajuste de 24.9252% (vinte e quatro vírgula noventa e dois cinquenta e dois por cento), sobre os vencimentos vigente no mês de Outubro.

Art. 2º - O percentual autorizado e concedido no artigo anterior, será aplicado, igualmente, ao pessoal inativo da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 30 de Novembro de 1993

Antônio Brum Gomes dos Passos
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner